



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nobres
CNPJ: 03.424.272/0001-07

35
76
ano 2017

Parecer n.º 301/2017 – Assessoria Jurídica

Referência: Processo n.º 76/2017 (Dispensa n.º 03/2017).

Assunto: Administrativo. Dispensa de Licitação. Possibilidade. Previsão legal.

CÓPIA

Trata-se de requerimento administrativo solicitando aquisição de peças para manutenção de 01 (um) veículo, tipo ambulância Sprinter Furgão 415 FD41A, placa QBS-2671, ano/modelo 2016/2016, nº fabricação 8AC906633HE127535, adquirida pelo município, formulado pela Secretária Municipal de Saúde, sustentando, em apertada síntese, que o município possui duas ambulâncias aguardando manutenção, deixando, assim, de atender a população, colocando em risco a segurança dos usuários do Sistema Único de Saúde do Município.

É o relatório.

Considerações Jurídicas

Como regra a Administração Pública para contratar obras, serviços, compras e alienações encontra-se obrigada a realizar previamente processo licitatório (inteligência do art. 37, inciso XXI da CF/88 e art. 2º da Lei nº 8.666/93). Essa obrigatoriedade de licitar funda-se em dois aspectos basilares, o primeiro é o de estabelecer um tratamento igualitário entre os interessados em contratar, como forma de realização do princípio da impessoalidade, da isonomia e da moralidade; e o segundo revela-se no propósito do Poder Público de alcançar a proposta que lhe seja mais vantajosa.

Todavia, existem certas situações em que o Administrador Público, embora podendo realizar o processo de licitação, em virtude da existência de determinadas situações, poderá dispensar a realização do certame (discricionariedade), como são os casos previstos no art. 24 da Lei 8.666/93. São as hipóteses denominadas de licitação dispensável.

Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/nº., Jardim Paraná,
Paço Municipal, CEP: 78460-000
Fone: 3376-4200
www.nobres.mt.gov.br



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nobres
CNPJ: 03.424.272/0001-07

36
76
2017

Em seu artigo 24, XVII, a Lei 8.666/93 contempla a possibilidade de dispensa para compra ou locação de imóvel. Vejamos:

“Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

XVII - para a aquisição de componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira, necessários à manutenção de equipamentos durante o período de garantia técnica, junto ao fornecedor original desses equipamentos, quando tal condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia.”

O que se verifica nesse artigo da Lei é um caso de exceção em que a Administração Pública pode contratar diretamente sem que haja a realização de um processo licitatório, recorrendo à dispensa de licitação.

A hipótese legal desta dispensa se caracteriza sempre e quando a Administração Pública adquirir bens com garantia técnica, cuja vigência da garantia depende da manutenção programada ou revisão cíclica dos equipamentos do bem ou produto, como condição indispensável para sua validade.

Assim, considerando a necessidade de aquisição de peças para manutenção de 01 (um) veículo, tipo ambulância Sprinter Furgão 415 FD41A, placa QBS-2671, ano/modelo 2016/2016, nº fabricação 8AC906633HE127535, para utilização dos munícipes nos serviços de urgência e emergência, visando a garantia da segurança dos que utilizam os serviços prestados pela Secretaria de Saúde através da referida ambulância.

Nos dizeres de Marçal Justen Filho, comentando o inc. XVII do art.24 da lei 8.666/93:

“No caso do inc. XVII, a Administração Pública efetiva a compra direta de componentes ou peças de procedência nacional ou estrangeira, vinculados a equipamentos anteriormente adquiridos. São operações acessórias, não só no sentido de os objetos adquiridos não terem utilidade autônoma como, também, no que se pressupõe um contrato anterior. Mas as contratações diretas apenas estarão autorizadas quando forem condição imposta pelo fornecedor para manter a garantia ao

Rua Ludgardes Hoffmann Ricdi, s/nº., Jardim Paraná,
Paço Municipal, CEP: 78460-000
Fone: 3376-4200
www.nobres.mt.gov.br



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nobres
CNPJ: 03.424.272/0001-07

37
76
2017

equipamento anteriormente fornecido. Essa exigência, obviamente, somente poderá ser respeitada quando expressamente constante da proposta originalmente formulada pelo fornecedor, por ocasião da aquisição do equipamento principal." (Comentários à Lei de Licitações e contratos administrativos, 2016, p.553)

Outrossim, complementa-se que nas situações invocadas de dispensa do inciso III e seguintes do art. 24 da Lei 8.666/93, obrigatoriamente alguns elementos devem constar no processo licitatório de dispensa, sendo eles:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005)

Parágrafo único: O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

O condicionamento para aquisição junto ao fornecedor original está corroborado na justificativa apresentada pelo Sr. Claudenil Marcos de Almeida, Presidente da Comissão Permanente, que afirma estar o veículo em garantia junto a concessionária. Ademais, resta evidenciada a situação emergencial que justifica a dispensa. Devendo passar pelo critério discricionário do Ilmo. Sr. Prefeito para que este analise e veja a conveniência e oportunidade de se efetuar a contratação direta.

Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/nº., Jardim Paraná,
Paço Municipal, CEP: 78460-000
Fonc: 3376-4200
www.nobres.mt.gov.br



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nobres
CNPJ: 03.424.272/0001-07

38
76
2017

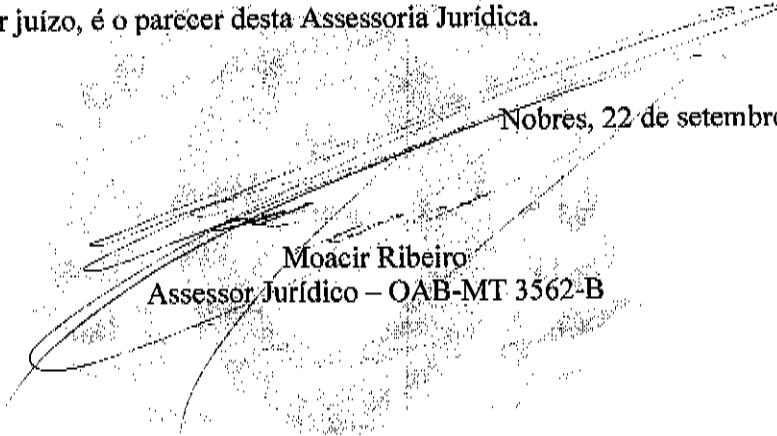
Conclusão

Ante o exposto, é o parecer pela possibilidade de aquisição de peças para manutenção de 01 (um) veículo, tipo ambulância Sprinter Furgão 415 FD41A, placa QBS-2671, ano/modelo 2016/2016, nº fabricação 8AC906633HE127535, mediante dispensa de licitação (art.24, XVII, da lei 8.666/93), constante do requerimento desde que, analisado pelo Prefeito Municipal este constate a presença dos pressupostos caracterizadores do interesse público e entenda ser oportuna e conveniente a aquisição, no uso de seu poder discricionário.

Ao Ilmo. Sr. Prefeito do Município de Nobres para que, querendo, ratifique as razões da justificativa, e proceda à aquisição mediante dispensa de licitação.

Salvo melhor juízo, é o parecer desta Assessoria Jurídica.

Nobres, 22 de setembro de 2017.


Moacir Ribeiro
Assessor Jurídico – OAB-MT 3562-B